



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO – LI

PROCESSO Nº: 2025000378/2025 (protocolo online)

LI Nº 258/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Mossâmedes GO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelas, Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, Lei Estadual nº 22.017, de 14 de junho de 2023, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, nas condições especificadas abaixo:

1. EMPREENDEDOR: – LOTEAMENTO ALDEIA DA SERRA SPE LTDA

1.1 CNPJ: 62.665.825/0001-82

1.2 Endereço: Fazenda Bonita Canãa, Zona Rural

1.3 Município: Mossâmedes GO

1.4 Coordenadas Geográficas de Localização: 16°6'49.26"S 50°12'5.22"W

2. ATIVIDADE LICENCIADA: PARCELAMENTO DO SOLO, USO DO SOLO EM IMÓVEIS RURAIS OU EM ESPAÇOS PERIURBANOS OU DE TRANSIÇÃO ENTRE O URBANO E O RURAL, ZONAS DE EXPANSÃO URBANA, DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA OU DE INTERESSE SOCIAL FORA DAS ZONAS URBANAS ADENSADAS, DECORRENTE DE DESMEMBRAMENTO IMOBILIÁRIO, PARA A FORMAÇÃO DE CHÁCARAS, SÍTIOS, ASSENTAMENTOS, ECOVILAS, CONDOMÍNIOS, USO POR MULTIPROPRIEDADES, USO POR MULTIRESIDÊNCIAS E/OU OCUPAÇÕES DE SEGUNDA RESIDÊNCIA OU LAZER, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA SOBRE A NATUREZA DA OCUPAÇÃO EM ÁREAS RURAIS E OUTRAS.

3. PARÂMETROS

Área total da Matrícula: **153.486,87 m²**

Área Verde: **9.208,00 m²**

Área Institucional (APM): **9.208,00 m²**

Áreas Públicas: **15.436,66 m²**

Área dos Lotes: **119.634,21m²**

Número de Lotes: **108 unidades**

Área Mínima dos Lotes: **1.000,00 m²**

4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – OBSERVAÇÕES

4.1 A presente LI está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

4.2 Qualquer alteração que vier a ocorrer durante a operação do empreendimento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Mossâmedes GO deverá ser comunicada, acompanhada de análise sobre alterações que decorrerão sobre os impactos ambientais avaliados;

4.3 Deverá ser mantida cópia da licença ambiental no local do empreendimento acompanhada de respectivos anexos;

4.4 Para o cumprimento das condicionantes os relatórios, laudos e documentos a serem apresentados deverão ser assinados pelo(s) respectivo(s) responsável(s) técnico(s) habilitado(s), junto ao conselho de classe do profissional, acompanhado da anotação de responsabilidade técnica – ART;

4.5 Em caso de constatação de inconsistência nas informações prestadas ou de riscos e danos à saúde pública e ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Mossâmedes GO poderá realizar novas exigências;

4.6 O funcionamento das atividades do empreendimento não poderá causar transtornos ao ambiente, e/ou, a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;

4.7 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Mossâmedes GO reserva-se no direito de solicitar outros documentos/projetos/exigências, caso julgue necessário;





- 4.8 Requerer, com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade da presente licença, a sua renovação, conforme Art. 18 do Decreto Estadual nº 9.710/2020, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Mossamedes GO;
- 4.9 Esta licença não permite a realização da atividade em área de preservação permanente (APP) e área de reserva legal nem a supressão de vegetação sem a autorização do órgão competente;
- 4.10 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Mossamedes GO deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
- 4.11 Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independentemente de qualquer ato administrativo por parte deste Órgão, caso expire prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que está se vincula. Somente depois de juntada nos autos de novos “documentos” que será restaurada a validade da licença ora emitida;
- 4.12 Deverão ser preservadas as faixas previstas na lei nº 12.651/2012 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização no solo nessas áreas;
- 4.13 As alterações nas atividades de instalação deverão ser precedidas de Licença Ambiental;
- 4.14 O empreendimento não poderá suprimir vegetação nativa remanescente sem a autorização do órgão ambiental competente;
- 4.15 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Mossamedes GO reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidia, a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

5. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – COMPLEMENTARES

- 5.1 Esta licença está sendo concedida com base nas informações contidas no processo nº 2025000378/2025, podendo ser SUSPENSA, desde que constatada alguma irregularidade;
- 5.2 No funcionamento do empreendimento, observar o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de postura, código de edificação, plano diretor e vigilância sanitária;
- 5.3 O requerente deverá promover a recuperação e conservação de todos os recursos naturais;
- 5.4 Em caso de acidentes que representem situação de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários ou responsáveis pelo empreendimento, responderão pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Mossamedes GO;
- 5.5 Adotar medidas preventivas de combate ao desenvolvimento de processos erosivos;
- 5.6 Adotar medidas preventivas no lançamento das águas pluviais e também, programas de arborização adequados e gramados nas áreas livres do empreendimento;
- 5.7 O requerente deverá promover o monitoramento das movimentações do solo evitando o seu carreamento por águas de chuvas; o disciplinamento das águas pluviais com sistema de drenagem pluvial superficial e a recuperação das áreas de empréstimos e de áreas de bota-fora de solos inadequados;
- 5.8 Todas as fontes de emissões poluidoras, sejam atmosféricas, hídricas, sonoras ou visuais ou de resíduos sólidos, deverão ser mantidos dentro dos parâmetros estabelecidos por Legislação Ambiental e/ou Normas Técnicas;
- 5.9 As obras de engenharia civil deverão ser acompanhadas por profissionais técnicos habilitados;
- 5.10 Não será tolerada a disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela, e ou, em local que não esteja devidamente licenciado. Salientamos observar cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos, classe I, listados na NBR 10.004/2004, e resolução CONAMA 313/2002;
- 5.11 O sistema de esgotamento sanitário individual deverá ser implantado conforme projeto aprovado e normas da NBR 7229 da ABNT, preservando a qualidade do lençol freático da área, apresentando uma eficiência comprovada pelas normas técnicas que regulamentam tais dispositivos;





5.12 Esta Licença não autoriza o descarte de efluentes domésticos e/ou industriais em corpos hídricos, bem como resíduos sólidos;

5.13 As vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local;

5.14 O efetivo controle da poluição deve ser assistido diretamente por um técnico com habilitação específica e com a anotação técnica em seu conselho de classe e ser mantido número suficiente de funcionários com atribuições para realizarem as tarefas de manutenção e operação continuada da planta;

5.15 O empreendimento deverá manter a coleta seletiva armazenando e identificando os resíduos sólidos gerados segundo simbologia adequada, conforme recomenda a resolução CONAMA 275/2001;

5.16 Os contratos de compra e venda das chácaras alcançadas pela falha geológica devem conter a exigência de apresentação de laudo geológico específico e projeto de engenharia elaborado por engenheiro civil com especialização em geotecnia como elementares de qualquer construção;

5.17 Deverão ser destinados de maneira correta todos os resíduos que não forem aproveitados pelo empreendimento, devendo ser coletados por empresas especializadas, sendo o empreendedor responsável por manter em posse, as notas fiscais e a licença ambiental da empresa responsável pela coleta;

5.18 Impactos ambientais provocados pelo empreendimento e que não tenham constado da avaliação ou desta licença deverão ser informados, o mais breve possível a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Mossâmedes GO, acompanhados das medidas de mitigação necessárias;

5.19 Lembramos que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Mossâmedes GO apenas libera o projeto para implantação e operação, e que a eficiência declarada é de responsabilidade do empreendedor;

5.20 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Mossâmedes GO, reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário, inclusive a **REVOGAÇÃO** desta licença caso o empreendimento esteja operando em desacordo com as condicionantes desta e da Legislação Ambiental vigente.

6. VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 05/11/2029.

OBS: Esta licença está sendo concedida pela equipe multidisciplinar do CONSED/GO, juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Mossâmedes GO.

Mossâmedes GO, aos 05 dias do mês de novembro de 2025

Mateus Quinta Moura
Superintendente de Meio Ambiente e
Turismo
Decreto 88/2025
Mossâmedes GO

Fernando Soares da Silva
Superintendente Interino
CONSED-GO

